

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0038/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, 25/2021 de 19 de fevereiro de 2021, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53/2020 de 03 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;

CONSIDERANDO O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a estabilidade nos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.389 de 12 de Abril de 2021, que altera as regras de Restrições de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO A Estabilização dos indicadores – numero de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e numero de casos ativos - no âmbito Estadual, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

CONSIDERANDO que atualmente contamos com apenas 18 casos ativos da doença, sem a ocorrência de casos graves e 5 internamentos;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA

Art. 1º conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 20.358 de 25 de Abril de 2021, **permane-cem PROIBIDOS** os eventos e atividades com a presença de público, independente do numero de participantes, mesmo que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, tudo para que se evite o deslocamento de pessoas durante o período de vigência do toque de recolher;

Art. 2º - Continuam com restrições de funcionamento as atividades comerciais em geral no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, que poderão funcionar de **SEGUNDA FEIRA a SÁBADO** das **07h às 19h30.**

§1º AOS DOMINGOS, só estão autorizados o funcionamento de panificadoras, farmácias, postos de combustíveis e borracharias, bem como, o comercio de alimentos por meio do sistema delivery.

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- § 2º. Todos os estabelecimentos/atividades deverão observar as seguintes recomendações, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento:
 - a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
 - b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
 - c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro nas filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;
 - d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
 - e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
 - Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
 - g) Proceder a aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada dos mesmos no estabelecimento comercial;
 - h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
 - i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%);
- § 3 º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:
 - a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
 - b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;
 - c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
 - d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
 - e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- § 4º. Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do supermercado autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento. Poderá os demais comerciantes adotar está prática com vista a evitar aglomeração desnecessária, ainda que seja de pessoas do mesmo grupo família.
- § 5°. Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, de segunda a domingo, até as 22h00m, devendo adotar as seguintes medidas:
 - a) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
 - b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nas mesas e em locais de livre acesso pelos consumidores;
 - Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
 - d) Proceder à aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada no estabelecimento;
 - e) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
 - f) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, luvas, álcool em gel 70%);
 - g) O Estabelecimento deverá respeitar o distanciamento de, no mínimo, 2M entre as mesas e, pelo menos, 1M de distancia entre as cadeiras de mesas diferentes;
 - h) Observar o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
 - i) Os consumidores estão desobrigados ao uso das mascaras durante o momento em que estiverem realizando as suas refeições;
 - j) O estabelecimento deverá fornecer cardápio digital, plastificado ou descartável aos clientes, e na hipótese de plastificados, devendo proceder a desinfecção após cada uso.

ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

k) Fica vedado a realização de qualquer tipo de evento no interior do estabelecimento comercial, independentemente do numero de pessoas.

§ 6º. As academias de ginásticas funcionarão de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO, desde que respeitadas às orientações da Vigilância Sanitária, entre elas:

- a) Faça a esterilização e higienização de todos os equipamentos antes e depois de utilizado;
- b) Mantenha o local arejado;
- c) Mantenha uma distância de no mínimo dois metros quadrados entre equipamentos;
- d) Tanto *personal trainer* (professor) e clientes devem obrigatoriamente utilizaram mascaras;
- e) Respeitar a lotação de 50% da capacidade total permitida, que será estabelecida pela Vigilância Sanitária, precedendo o agendamento de horário.
- f) Outras determinações indicadas pela secretária de saúde e vigilância sanitária.
- **Art. 3º** Hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes que, no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais de abastecimento e saúde, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais as seguintes:
 - a) Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
 - b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;
 - c) Os estabelecimentos deverão verificar no check in, a temperatura dos clientes a sim como questionar os sintomas gripais.
 - d) Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, estofados, portas entre outros de usos igualitários.
- **Art. 4º.** A feira-livre continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Av. Welligton Nunes dos Santos e funcionará nas SEXTAS-FEIRAS e SÁBADOS, das 07: 00h ás 18: 00h, **EXCLUSIVAMENTE PARA OS FEIRANTES LOCAIS.**



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º. As igrejas, caso queiram, poderão funcionar desde que limite a quantidade de participantes, para que mantenham entre si, uma distância mínima de dois metros quadrados, esteja o ambiente arejado, obrigando-se a fornecer mascaras para todos os participantes, bem como higienizando os assentos antes e depois dos cultos/missas, continua vedado o uso coletivo de microfones e que haja dispensadores de álcool em gel 70% na porta, para acesso de todos.

Art. 6º. O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE ABRIL DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES PREFEITO MUNICIPAL